

Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 026/93

Protocolo Nº 463/93

Processo Nº 3103

Autor Poder Executivo

SÚMULA ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.628, de 19 de JUNHO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Recebido em 03 / 05 / 19 93

DIRETOR DA CÂMARA

Em Expediente 10 / 05 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

em 10 / 05 / 19 93

A COMISSÃO DE EDUC. CULTURA, SAÚDE E BEM-ESTAR

em 10 / 05 / 19 93

A COMISSÃO DE

em / / 19

PRESIDENTE

<p>APROVADO 1.ª discussão</p> <p>Em 10 / 05 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>	<p>APROVADO 2.ª discussão</p> <p>Em 17 / 05 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>
---	---

3.ª discussão

Em / / 19

1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em 17 / 05 / 19 93

Encaminhado em 19 / 05 / 19 93

PRESIDENTE

DIRETOR DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 026/93

Data: 29 de abril de 1993.

SÍNULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI nº 2.628, DE 19 DE JUNHO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Artigo 78, da Lei nº 2.628, de 19 de junho de 1992, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Marechal Cândido Rondon, fica alterado em seu Item II, letra "a" e acrescido das letras "d" e "e", conforme abaixo disposto:

"Artigo 78 -

I - NÃO HABILITADOS

a)

II - HABILITADOS

a) - com 2º grau, Magistério, LOGOS II, HAPRONT ou CRESCER;

b) -

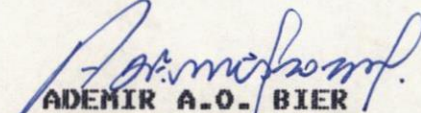
c) -

d) - com licenciatura em Pedagogia;

e) - com licenciatura em Educação Física".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 29 de abril de 1993.


ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 029/93

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Câmara Municipal, para os respectivos trâmites, o Projeto de Lei nº 026/93, que tem como objetivo alterar o Artigo 78, da Lei nº 2.628, de 19 de junho de 1992, (Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais).

Nossa intenção é habilitar os professores municipais que participaram recentemente do curso CRESCER, idêntico ao LOGOS II e HAPRONT, e que não estava previsto na época da elaboração do Plano de Carreira.

Da mesma forma, pretende-se dar oportunidade aos profissionais formados em Pedagogia e no Curso Superior de Educação Física, estes últimos, alíás, já há tempo vêm cobrando esta providência.

Por outro lado, cumpre-nos informar que esta matéria depende de aprovação em regime de urgência, uma vez que existe a necessidade de realização de concurso municipal para preencher vagas existentes no Grupo Ocupacional Magistério, visando o atendimento na área da pré-escola e 1ª a 4ª séries e na área de Educação Física.

Cabe ainda ressaltar que os professores habilitados pelo CRESCER, lecionam, apenas em um turno e têm interesse em participar deste concurso público, a fim de tentar mais um turno. Sem a alteração prevista neste Plano de Lei não existe esta viabilidade.

Assim sendo, solicitamos a compreensão dos nobres Vereadores, no sentido de decidir em favor do assunto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 29 de abril de 1993.

Ademir A. O. Brier
ADEMIR A. O. BRIER
PREFEITO MUNICIPAL

Aríston Luís Limberger
Aríston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



Excelentíssimo Senhor
GUIDO HERPICH
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
ALL/IS/MLG

PROTOCOLO GERAL
463193
03.05.93
ENC. *[Signature]*



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA
PARECER Nº 066/93 REFERENTE Proj.de Lei 026/93

Os Vereadores que o presente subscrevem, membros da comissão permanente acima mencionada, em cumprimento ao que preceitua a legislação vigente, analisaram o anexo projeto de lei 026/93.

A matéria altera dispositivos da Lei nº 2.628, de 19 de junho de 1992, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipal, mais especificamente habilitando professores que participaram recentemente do curso "Crescer".

Analisado o mérito, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1993

Itelvino Cótica
Itelvino Cótica

Relator

Edson Wasem
Edson Wasem

Presidente

Ilmar Priesnitz
Ilmar Priesnitz

Relator



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 065/93

REFERENTE Proj.de Lei 026/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente de Justiça e Redação, em cumprimento ao que preceitua a legislação vigente, analisaram o anexo projeto de lei 026/93.

A matéria altera dispositivos da Lei nº 2.628, de 19 de junho de 1992, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, mais especificamente habilitando professores que participaram recentemente do curso "Crescer".

Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1993

Miguel F. Reichert
Relator

Valdir Port

Presidente

Nilson Hachmann

Membro



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 463/93

PROJETO DE LEI Nº 026/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 03 | 05 | 93

EM EXPEDIENTE 10 | 05 | 93

PARECER DAS COMISSÕES

Justiça e Redação	em <u>10</u> <u>05</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em _____ _____ _____	Parecer _____
Obras e Serviços Públicos	em _____ _____ _____	Parecer _____
Educ. Saúde e Assist. Social	em <u>10</u> <u>05</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

1. ^a Discussão em <u>10</u> <u>05</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
2. ^a Discussão em <u>17</u> <u>05</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
3. ^a Discussão em _____ _____ _____	Resultado _____

Observações

Encaminhado em 19 | 05 | 93

Sancionado em 21 | 05 | 93

Vetado em _____ | _____ | _____

LEI N.º 2.810